

CARTILHA - SETEMBRO 2021

---

OPICE BLUM

OPICE BLUM | BRUNO | VAINZOF

# LGPD: COMO SABER SE VOCÊ É CONTROLADOR OU OPERADOR?



## A LGPD E OS AGENTES DE TRATAMENTO

A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei Federal nº 13.709/2018, que teve o início de sua vigência em setembro de 2020, estabelece direitos e obrigações relacionados ao tratamento de dados pessoais.

Nesse contexto, é preciso compreender quais são os agentes envolvidos nas atividades de tratamento, bem como os papéis e as responsabilidades que eles assumem. A partir dessa análise, é possível identificar os potenciais riscos associados ao tratamento de dados pessoais, assim como as obrigações e os deveres dos controladores, cocontroladores, operadores e suboperadores.

A seguir, confira mais informações sobre os agentes de tratamento e descubra como identificar o papel que sua organização assume em determinada atividade.

**OPICE BLUM**

OPICE BLUM | BRUNO | VAINZOF

# A LGPD E OS AGENTES DE TRATAMENTO

**01**

Os Agentes de Tratamento

**02**

Cocontrolador e Suboperador

**03**

A relação entre os Agentes de Tratamento

**04**

O dinamismo da qualidade de Agente de Tratamento

**05**

Como identificar sua posição em uma atividade

**06**

Obrigações dos Agentes de Tratamento



# Os Agentes de Tratamento



# Os Agentes de Tratamento

Os agentes de tratamento são as entidades, pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, que participam do tratamento de dados pessoais. Uma empresa não é agente de tratamento específico, mas assume determinada posição a partir da competência que exerce, podendo, portanto, mudar a cada atividade ou relação com a outra parte.

## Controlador



Compete a ele as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais (art. 5º, VI, da LGPD).

Compreende-se, assim, uma ideia de raciocínio e de tomada de decisões no que tange ao tratamento, como se o agente fosse a cabeça da operação.

## Operador



Quem realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador (art. 5º, VII, da LGPD).

Compreende-se, assim, o agente que irá executar o que foi previamente planejado por outra entidade.

## Observação

Não serão considerados agentes de tratamentos os indivíduos subordinados, incluindo funcionários e servidores públicos, uma vez que suas funções são exercidas a partir do poder e da competência dos agentes.



# Cocontrolador e Suboperador



# Cocontrolador e Suboperador

Além do controlador e do operador, a ANPD (Autoridade Nacional de Proteção de Dados) trouxe as figuras da controladoria conjunta (ou cocontroladoria) e do suboperador, que não estão definidas formalmente na LGPD.

## Cocontrolador

- Mais de um controlador possui poder de decisão sobre o tratamento de dados pessoais;
- Há interesse mútuo de dois ou mais controladores, com base em finalidades próprias, sobre um mesmo tratamento; e
- Dois ou mais controladores tomam decisões comuns ou convergentes sobre as finalidades e elementos essenciais do tratamento.

## Suboperador

- Contratado pelo operador para auxiliar na tarefa de tratamento de dados em nome do controlador;
- Tem relação direta com o operador, e não com o controlador;
- Pode ser equiparado ao operador no que tange às responsabilidades da atividade de tratamento de dados.

A photograph of two people in business attire shaking hands. The person on the left is wearing a grey suit, and the person on the right is wearing a blue suit. The background is a bright, out-of-focus indoor setting.

# A relação entre os Agentes de Tratamento



# Como esses agentes se relacionam?

Os agentes podem interagir entre si no tratamento de dados pessoais. As principais formas de interação são as seguintes: (i) controlador e operador; (ii) controlador e controlador; e (iii) operador e operador.

## Controlador



Fluxo das orientações para tratamento

Cooperação

## Operador



O operador realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador, a partir das instruções e normas passadas por este. Para isso, o controlador deverá fornecer instruções e regras sobre o tratamento.

## Empresa de Marketplace



Fluxo das orientações para tratamento

Cooperação

## Transportadora



Uma empresa de marketplace, após a venda de seus produtos virtualmente, contrata uma empresa transportadora a fim de entregar a mercadoria na localização fornecida pelo cliente.

# Como esses agentes se relacionam?

**Controlador**



Cooperação

**Controlador**



É possível que dois ou mais controladores atuem paralelamente em uma mesma atividade de tratamento de dados pessoais para a obtenção de finalidades independentes ou em conjunto.

**Empresa de Marketplace**



Cooperação

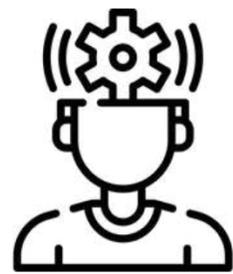
**Empresa Lojista**



A empresa de marketplace, citada anteriormente, está interessada em realizar uma pesquisa de mercado para direcionar seus produtos por região no Brasil. Dessa forma, fecha um acordo com uma empresa lojista, que é contratada para a captura dos dados pessoais e a realização de análises de mercado.

# Como esses agentes se relacionam?

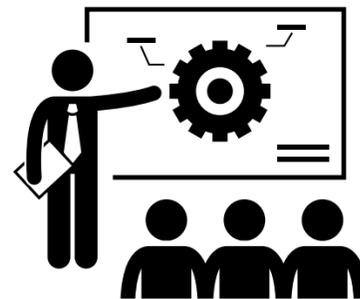
**Controlador**



**Operador**



**Suboperador**



O operador realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador, a partir das instruções e normas passadas por ele. Mas decide contratar um segundo operador (suboperador) para auxiliá-lo nessa tarefa, dividindo com ele as instruções e as regras sobre o tratamento.

**Empresa de Marketplace**



**Transportadora 1**



**Transportadora 2**



Uma empresa de marketplace, após a venda de seus produtos virtualmente, contrata a empresa Transportadora 1, a fim de entregar a mercadoria na localização fornecida pelo cliente. No entanto, para acelerar as entregas, a Transportadora 1 contrata diretamente a Transportadora 2, que vai receber as informações referentes às rotas de entregas e aos dados dos clientes/consumidores.

# Como esses agentes se relacionam?

A relação entre dois controladores pode ser abordada de duas formas:

- Quando dados pessoais são tratados conjuntamente por dois controladores, porém com finalidades distintas, eles serão denominados **Controladores Independentes** ou **Controladores Singulares**;
- A possibilidade de **cocontroladoria** ocorre, como já explicamos nesta cartilha, quando dois controladores atuam em um tratamento, com os mesmos dados pessoais, tomando decisões em conjunto.



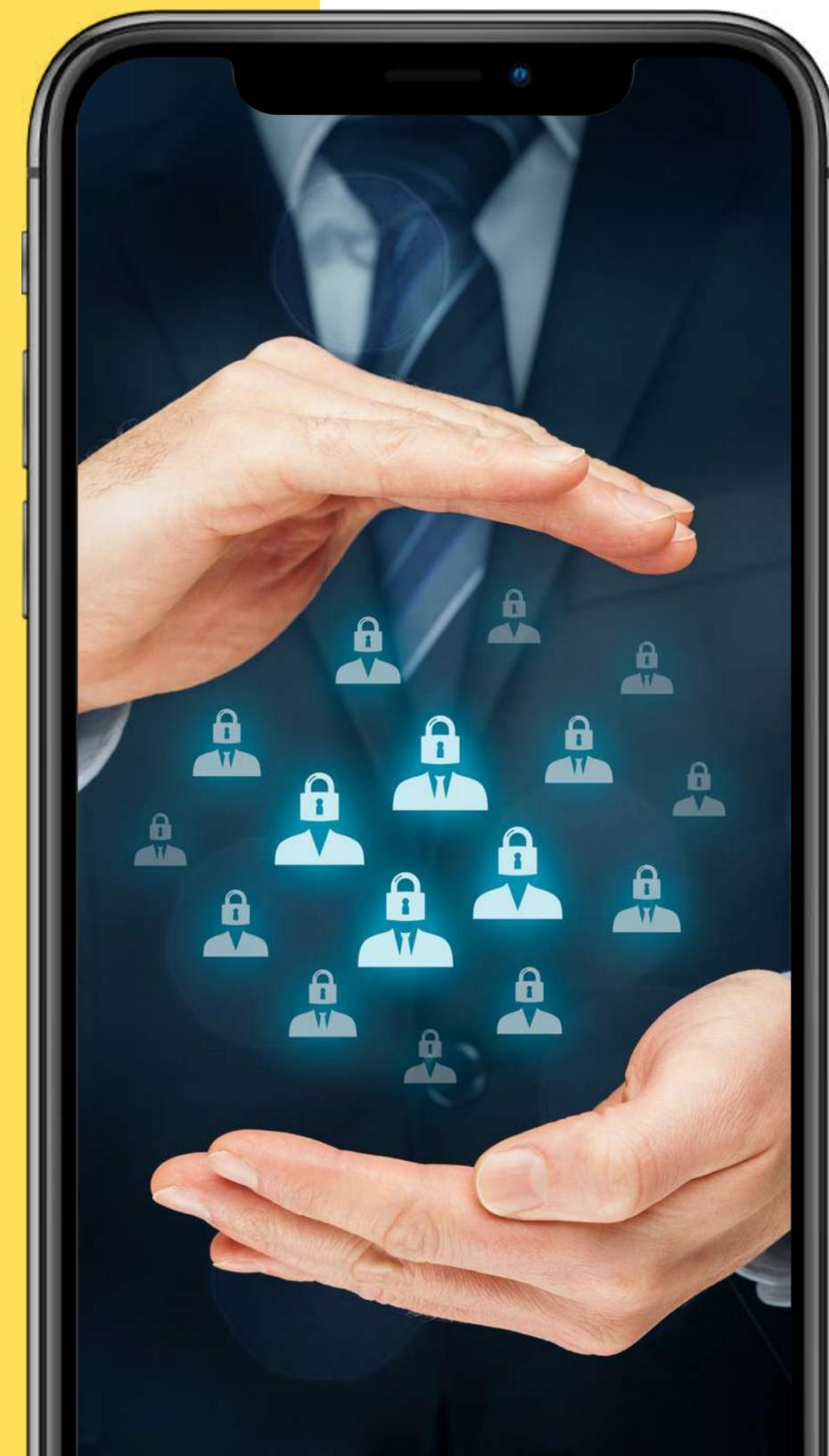
# Como esses agentes se relacionam?

Na doutrina europeia, esses agentes são denominados *Joint Controllers* e sua existência é validada majoritariamente pelo fato de a definição de controlador no Regulamento Geral de Proteção de Dados (GDPR), vigente na União Europeia, permitir que dois ou mais controladores decidam sobre os meios e as finalidades do tratamento. Isso ocorre quando dois Controladores (i) realizam a mesma atividade de tratamento, (ii) com os mesmos dados pessoais, (iii) definem conjuntamente a finalidade, (iv) definem conjuntamente os meios para o tratamento e para alcançar a finalidade e, conseqüentemente, (v) possuem maior dever de cooperação e de equilíbrio de influência entre os agentes envolvidos.[1]

No Brasil, apesar de a LGPD não possuir definição explícita, determinadas disposições indicam a possibilidade de dois ou mais controladores atuarem paralelamente em uma mesma atividade de tratamento de dados pessoais para a obtenção de finalidades independentes ou em conjunto, a exemplo da atribuição de responsabilidade solidária. Nesse sentido, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) previu a existência de controladores conjuntos, sendo possível a identificação deles a partir da análise do caso concreto.[2]

[1] European Data Protection Board (EDPB). Guidelines 07/2020 on the concepts of controller and processor in the GDPR, Version 2.0, Adopted on 07 July 2021.

[2] Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD). Guia Orientativo para Definições dos Agentes de Tratamento de Dados Pessoais e do Encarregado, Maio 2021.



# Como esses agentes se relacionam?

Para melhor compreender a diferença abordada anteriormente, propomos a seguinte visualização:

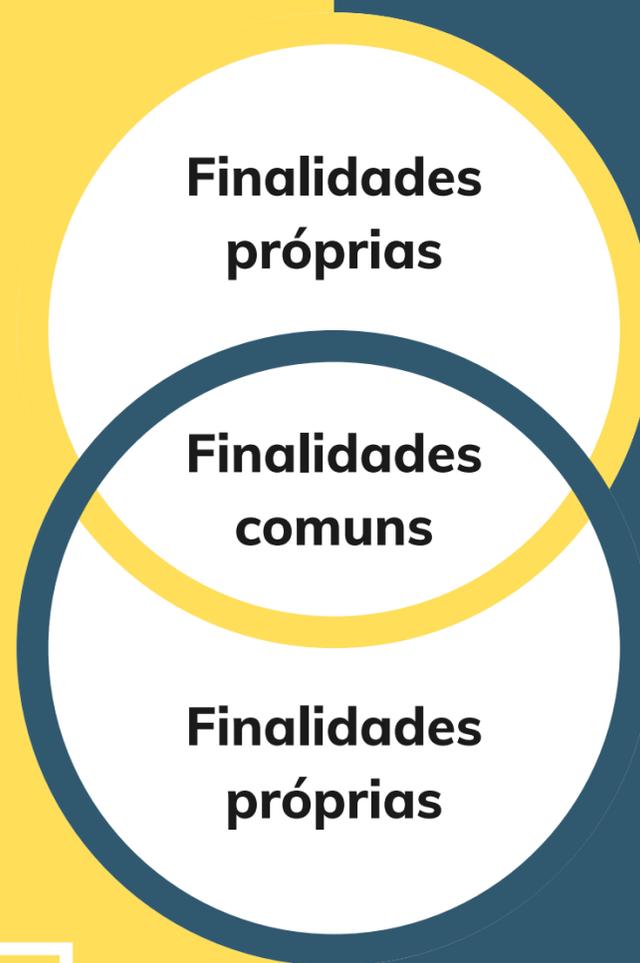
## Controladores Independentes

Os controladores independentes são aqueles que realizam o tratamento de dados conjuntamente, visando finalidades diferentes e próprias.

Os controladores terão autonomia e independência para determinar suas finalidades próprias e particulares para os tratamentos de dados pessoais.

Por exemplo, várias empresas que utilizam a mesma database para a coleta de dados pessoais e o tratamento. No entanto, cada uma delas atua a partir dos próprios interesses e com finalidade própria.

**Observação:** Não haverá, necessariamente, as duas formas de interação na mesma relação, de modo que os controladores poderão ser puramente independentes, puramente conjuntos ou como apresentado acima. De toda forma, sempre haverá o dever de cooperação entre eles.



## Controladores Conjuntos

Os controladores conjuntos são aqueles que tomam decisões conjuntamente quanto ao meio e à finalidade do tratamento de dados. Conforme a ANPD, tal posicionamento poderá ser concedido a partir da análise factual.

Dessa forma, os dois possuem a mesma finalidade com o tratamento e tomam as decisões conjuntamente.

Por exemplo, uma Empresa H contrata uma Empresa J de recrutamento e seleção para cargo de diretoria. Neste cenário, as empresas definirão conjuntamente o perfil dos titulares, a finalidade (de recrutamento) e os meios para concretizar essa finalidade.



# O dinamismo da qualidade de Agente de Tratamento



A hand is shown placing a wooden star on a row of five stars. The stars are arranged horizontally on a dark surface. The hand is positioned on the right side, holding the star that is being placed. The background is a dark blue gradient.

# A qualidade pode alterar?

Após entender as formas de interação entre os agentes, vale informar que o papel assumido poderá variar a depender da situação.

Raramente, você assumirá o mesmo papel para todas as suas interações. Ou seja, não se assume para sempre o papel de operador nem de controlador.

Você pode desempenhar a mesma atividade com muitos agentes ou muitas atividades com um só agente e, a depender disso, seu papel pode alterar.

Assim, sua posição depende:

- (i) da relação que você possui com determinado agente; e
- (ii) da atividade que você exerce dentro da relação com um mesmo agente.

Para compreender o papel que está desempenhando, você deve se debruçar individualmente para cada relação e cada atividade de tratamento de dados pessoais exercida.

# A posição pode alterar?

No final, toda empresa possui uma teia de relações e de atividades. Observe cada relação que você possui, e, dentro dela, cada atividade que você exerce. Assim, você poderá identificar o papel assumido em cada caso concreto. Observe as seguintes situações, para ilustrar a dinâmica mencionada:



## Parceiros

Uma relação de parceria inclui construção e dinamismo. É possível que determinado parceiro não possua qualquer voz ativa sobre uma atividade e siga instruções, mas se beneficie diretamente desta, bem como ambos poderão tomar decisões e se beneficiar mutuamente. Assim, no escopo de parcerias, verifica-se dinamismo constante na atuação dos agentes, que podem ser operadores ou controladores.



## Fornecedores e Prestadores de Serviço

Nas relações em que um agente fornece produtos ou presta serviços, geralmente existe a relação de operador-controlador, respectivamente. Porém, a depender da autonomia de decisão conferida às partes, pode-se deparar com um cenário de controladores independentes.



## Clientes corporativos

Na interação com clientes corporativos, é possível que um agente esteja inserido na relação de forma direta ou como intermediário (interação com agentes terceiros). Nessa cadeia de tratamento, você poderá ter seu papel diferenciado em cada uma das relações, ainda que o objetivo final seja o atendimento de um cliente comum.

# Como alterar no exercício de uma mesma atividade?

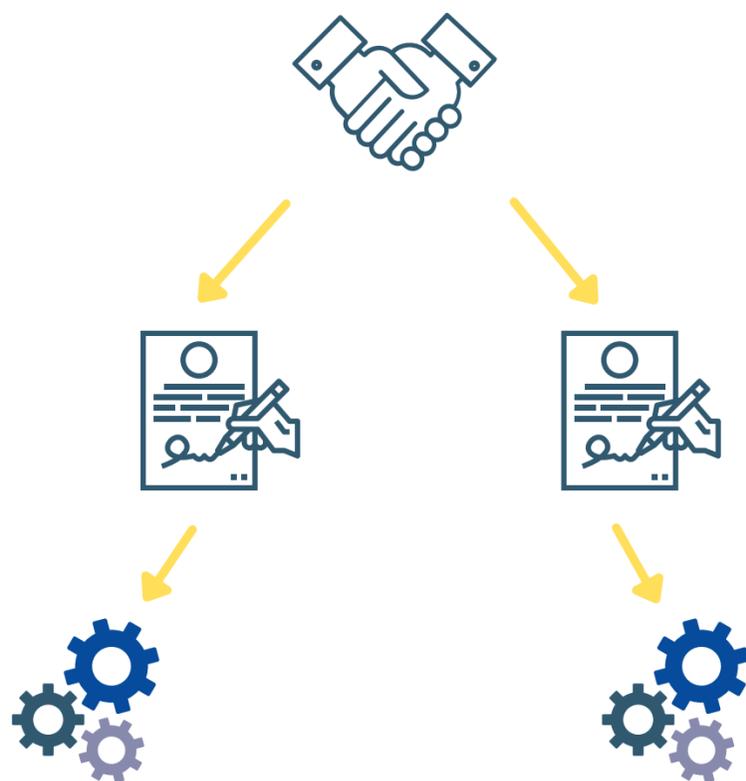
Durante a execução de uma atividade que inclua tratamento de dados, você terá uma série de relações que podem influenciar na tomada de decisões, incluindo fornecedores, prestadores de serviços, funcionários, parceiros e clientes. Para cada uma dessas relações, você poderá assumir posições diferentes de agentes de tratamento.

Por exemplo, a Empresa A fornece um software à Empresa B, especializada em procedimentos de beleza, para registro de prospects. Para isso, a empresa B define os titulares que serão considerados prospects e qual a finalidade com o uso do software. Digamos que a Empresa B coleta os dados da Empresa C, que envia os dados de seus clientes para a Empresa B, cuja função é unicamente acomodar os dados da plataforma. No tratamento de armazenamento de dados, a Empresa B é controladora em relação à Empresa A, mas operadora em relação à Empresa C.

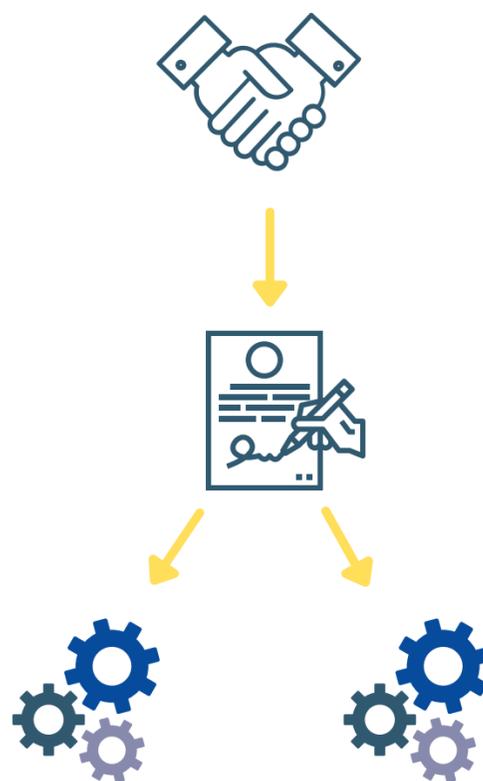


# Como alterar na relação com o mesmo parceiro?

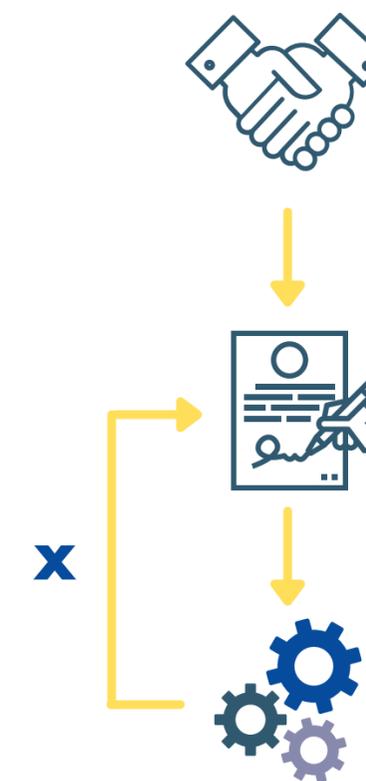
A empresa pode possuir diversos contratos com um mesmo parceiro e, para cada contrato, assumirá a posição de controlador ou de operador:



Um único contrato com um parceiro pode prever mais de duas atividades, o que exigirá que você assuma o papel de controlador ou de operador, a depender da situação:

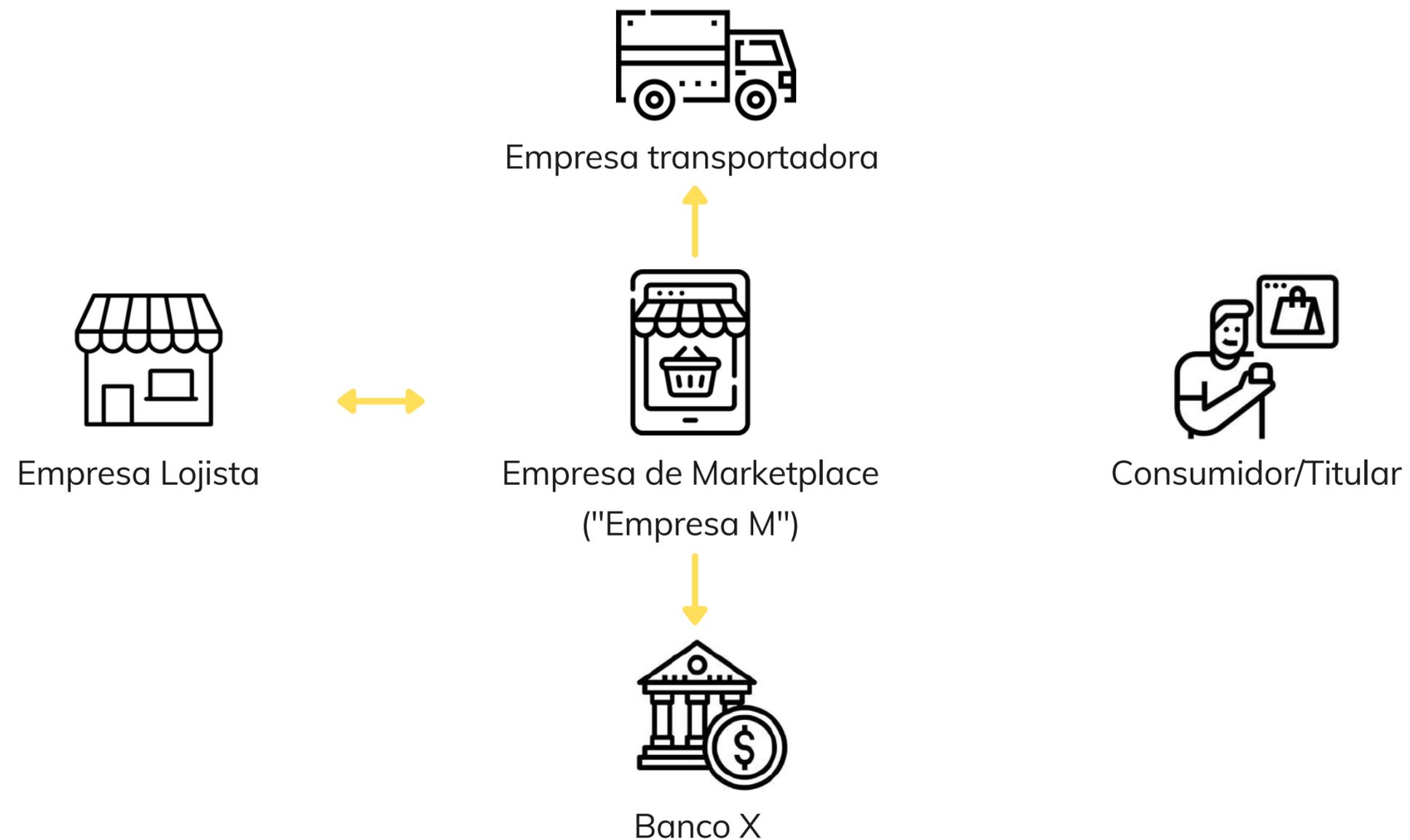


Um único contrato que estabelece o papel de agente que você está assumindo em uma relação, mas, na prática, você está assumindo outro papel:



# Atividade: Venda de produtos

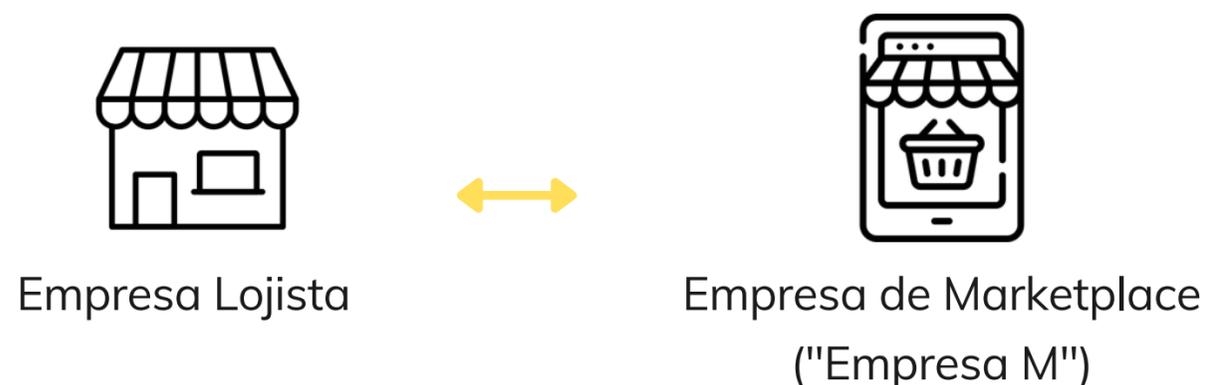
Para facilitar a visualização do descrito anteriormente, propomos a análise do exemplo abaixo:



## Legenda

Direção das orientações →

# Atividade: Venda de produtos



A Empresa M concede espaço em seu website para que empresas lojistas comercializem seus produtos. Para fins de dados pessoais, apesar de o consumidor realizar a pesquisa e comprar pela Empresa M, a Empresa Lojista também obterá seus dados. Nesse caso, as duas empresas promovem ações em conjunto para o desenvolvimento do negócio, objetivando o lucro, e podem ter contato com o cliente. Portanto, **ambas as empresas são controladoras.**

Ainda nessa relação, vamos supor que a Empresa M forneça um espaço em sua plataforma para as empresas lojistas, de modo que estas podem listar os clientes e colocar observações quanto à prioridade de produtos e à forma de entrega. Apesar de a relação ser com o mesmo parceiro comercial, a Empresa M apenas cede o espaço, mas quem realiza a tomada de decisões quanto aos dados que serão utilizados, a finalidade e os meios será a Empresa Lojista. Desta forma, **a Empresa M será operadora, e a Empresa Lojista, controladora.**

# Atividade: Venda de produtos



Empresa de Marketplace  
("Empresa M")



Empresa transportadora

Uma vez que o consumidor realiza o pedido do produto diretamente com a Empresa M, esta deve tomar as medidas necessárias para a entrega da mercadoria. Para isso, contrata uma empresa Transportadora, com a qual compartilha os dados pessoais (nome, CPF e localização), a fim de possibilitar a entrega. Nesse cenário, a Empresa M determina quais serão os dados tratados e com qual finalidade. Tem-se uma relação em que **a Empresa M é controladora e a Empresa Transportadora é operadora.**



Empresa de Marketplace  
("Empresa M")



Banco X

Por fim, a Empresa de Marketplace contrata o Banco X para a realização dos pagamentos de seus empregados. A presente relação consiste na primeira conceder os dados pessoais necessários para a concretização da finalidade, em que o Banco X possui independência total acerca do tratamento desses dados. Nesse cenário, **a Empresa M é operadora, e o Banco X, controlador.**

# Como identificar sua posição em uma atividade



# Afinal, como você pode se identificar?

Agora que entendemos que podemos assumir diferentes posições no dia a dia, como identificar o papel que assumimos para aquela atividade em determinada relação?

Como mencionado, a posição que você assume é definida por questões funcionais, ou seja, o enquadramento de um agente deve ser realizado a partir de uma avaliação factual. Para tal, recomendamos que:

- (i) Pense na relação que você possui com a outra entidade;
- (ii) Pense na atividade que é exercida dentro dela e as suas funções;
- (iii) Analise os documentos que você tem em mãos;
- (iv) Analise sua prática nessa atividade, inclusive seu grau de autonomia para a tomada de decisões; e
- (v) Analise o grau de responsabilidade que você possui com os titulares de dados pessoais.

Ao considerar esses elementos, vamos quebrar alguns mitos e paradigmas existentes atualmente sobre a imagem dos agentes de tratamento e, posteriormente, vamos analisar os critérios para você se identificar.



# Afinal, como você pode se identificar?

## Alguns mitos



Você pode se autodeterminar controlador?

**Falso:** A sua posição será determinada de acordo com o papel efetivamente desempenhado por você em uma atividade de tratamento de dados.



Um contrato necessariamente determina a sua posição?

**Falso:** A definição em contrato de quem será o controlador e de quem será o operador somente será válida se corresponder à realidade das atividades desempenhadas.



Viu um curso que indicou que se você tem contato com o titular, então é controlador?

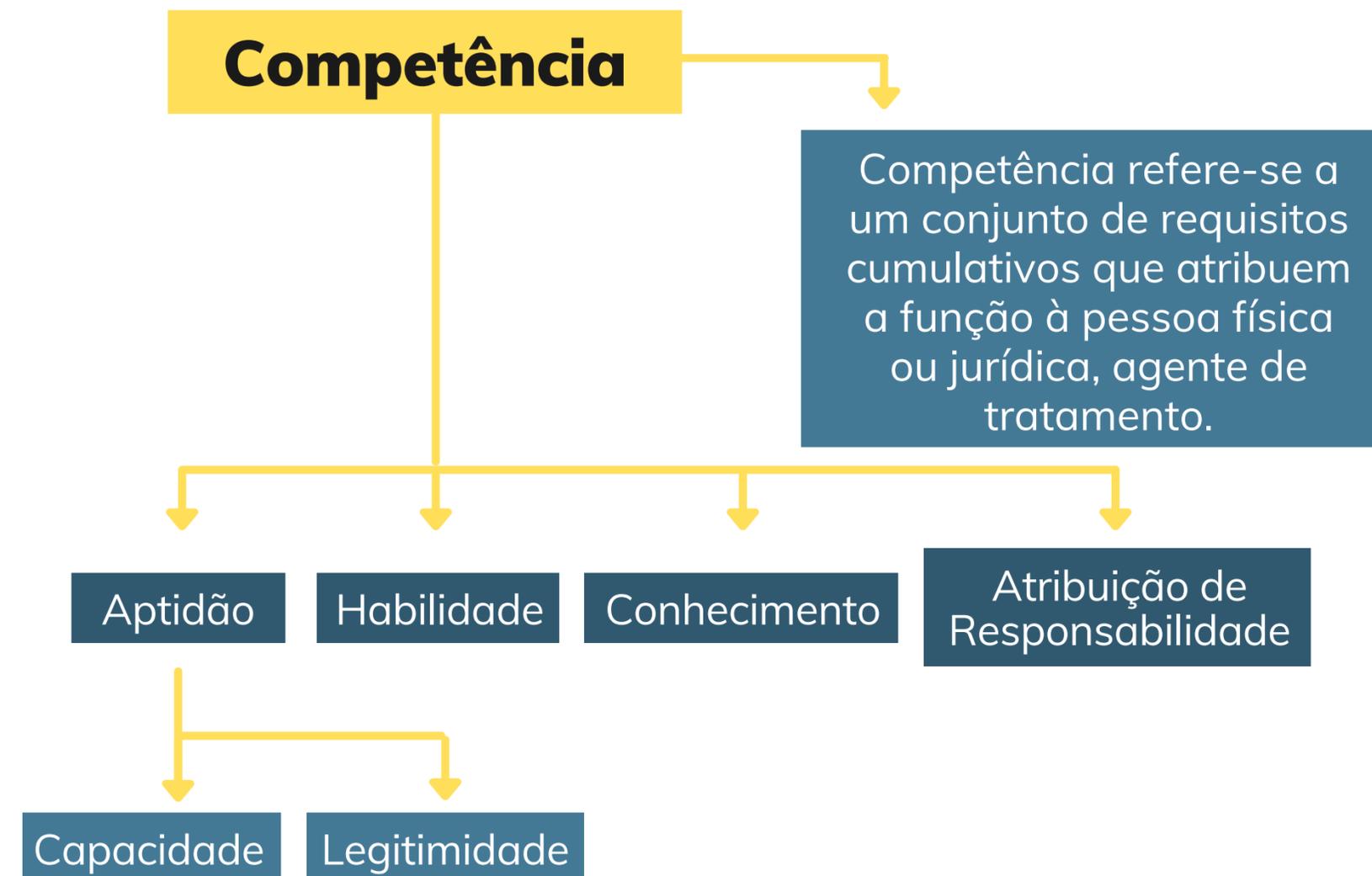
**Falso:** Embora o contato direto com o titular possa ser um indício de que você é o controlador, você também deverá ser efetivamente responsável por tomar as principais decisões relacionadas à atividade de tratamento.

# Quais são os requisitos?

De antemão, vale dizer que o Regulamento Geral de Proteção de Dados (GDPR) determina que o controlador é aquele que, separadamente ou conjuntamente, define os meios e as finalidades do tratamento.

Diferentemente, a LGPD fala em competência do controlador. Aqui, pouco se entrou no mérito de competência, de modo que a LGPD e a ANPD ainda não definiram os critérios que devem ser analisados especificamente. Ainda assim, conforme o conceito jurídico e epistemológico de competência, alguns requisitos podem ser extraídos e serão explicados mais para frente.

Art. 5º, VI, LGPD - **Controlador**: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem **competem** as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.





## Capacidade

Conjunto de aptidões para adquirir direitos e contrair obrigações. A capacidade jurídica não influencia na determinação do papel assumido no tratamento, de modo que ele não será analisado no teste.



## Conhecimento

O agente possui controle sobre o nível de envolvimento e a conformidade com o tratamento de dados pessoais. Ou seja, possui conhecimento e determinação sobre o processo, e suas decisões possuem influência sobre o tratamento.



## Legitimidade

A lei permite ou não proíbe o tratamento de dados.



## Responsabilidades

O agente possui autonomia no tratamento para tomar decisões, exercer julgamento, escolher um operador e, por consequência, as responsabilidades recaem sobre esse agente.



## Habilidade

O agente possui controle sobre a finalidade, o benefício e o resultado final do tratamento.

A background image featuring a wooden frame with a large red checkmark in the center. On either side of the frame are several light-colored wooden blocks, some standing upright and some lying flat, creating a sense of depth and texture.

# Capacidade e Legitimidade

Os critérios de Capacidade e de Legitimidade devem ser analisados de modo unitário, compreendidos como um conjunto de aptidões para realizar o tratamento de dados pessoais:

**(i) havendo a capacidade de contrair tais deveres e obrigações (juridicamente capaz); e**

**(ii) havendo a permissão e/ou determinação expressas em lei, regulamento ou instrumentos congêneres para a concretização da atividade, ou que nestes não há proibição.**

Ressalta-se que tais requisitos buscam concretizar a possibilidade de o agente de tratamento exercer a sua atividade, tendo pouca inferência sobre a posição que assume, mas sendo relevante para permitir a execução.



# Habilidade

Como analisado anteriormente, a Habilidade permite ao agente possuir controle sobre a finalidade, o benefício e o resultado final do tratamento. Em outras palavras, analisa-se o que podemos denominar de competência técnica do tratamento.

## **Algumas evidências são:**

(i) um controlador define, isoladamente, os meios de tratamento de dados pessoais, possuindo a competência técnica para tais definições. Por outro lado, por exemplo, um operador irá obter as instruções necessárias para o tratamento e o manuseio dos dados pessoais;

(ii) um controlador pode possuir um *know-how* significativo para o tratamento. Entretanto, quando se assume a posição de operador, esse *know-how* é indispensável, uma vez que a sua execução, em nome do controlador, depende desse conhecimento;

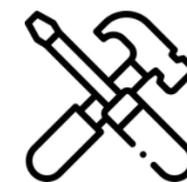
(iii) um controlador visa um objetivo econômico obtido diretamente com a atividade de tratamento e com a vantagem convertida em seu próprio benefício, enquanto um operador irá obter essa vantagem prestando esse serviço ao controlador.

# Conhecimento

Em contraposição à Habilidade, o Conhecimento faz referência à **competência funcional** e **operacional** da atividade de tratamento. Isso significa que ao controlador compete a tomada de uma série de decisões relativas aos dados pessoais em si (como os tipos de dados coletados e sua qualidade) e aos limites e às instruções da atividade (garantia dos princípios, a exemplo da não discriminação, determinação da base legal e definição da finalidade).



O **controlador** deve ter conhecimento sobre o tratamento, deter as informações relevantes, assegurar a qualidade dos dados e o tratamento em conformidade com os princípios da LGPD, a garantia de um tratamento que segue uma base legal específica e a finalidade. Para tal, deve desenvolver uma série de normas e de instruções sobre a atividade.



O **operador**, por sua vez, realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador, o que significa que deverá seguir tais instruções e, paralelamente, garantir que sua execução esteja em conformidade com a LGPD, bem como auxiliar com o fornecimento de informações.



# Responsabilidades

O último requisito é mais uma consequência dos demais, de modo que, a depender de suas competências técnicas, funcionais e operacionais, você possui um grau de responsabilidade frente à atividade de tratamento, aos titulares de dados pessoais e às autoridades nacionais.

Dessa forma, por um lado, o controlador possui autonomia total para responder às solicitações dos titulares de dados pessoais e efetivar os direitos previstos na LGPD e que serão requisitados por eles. Ainda, possui autonomia para responder às autoridades nacionais, inclusive à ANPD.

Ainda, dois elementos devem ser extraídos: o controlador possui autonomia para prestar julgamento profissional sobre o tratamento e as decisões, bem como para fornecer livremente instruções a terceiros quanto ao tratamento.

O operador, por outro lado, receberá as solicitações e, a depender do pactuado, poderá responder com determinado conteúdo estipulado. Entretanto, não possui autonomia para a concretização de determinados pedidos, de modo que ele será responsável por encaminhar a solicitação ao controlador e conceder as informações necessárias.

# Como funciona na prática?

A empresa C, com a finalidade de contatar médicos para a venda de produtos e de maquinário de estética, contrata a empresa D, que coleta dados pessoais de médicos a partir do banco de dados do CRM (Conselho Regional de Medicina).



**Aptidão:** A ANS autoriza, por meio de regulamentos, a contratação de profissionais da saúde para a venda de medicamentos e de produtos médicos. Dessa forma, a empresa C possui legitimidade para a atividade.



**Habilidade:** A empresa D possui a competência técnica de *database* e de coleta de dados pessoais de médicos, definindo a infraestrutura de armazenamento. A empresa C, por outro lado, determina os meios que serão utilizados para essa atividade.



**Conhecimento:** A empresa C possui total autonomia no tratamento de dados para a comunicação com médicos, para definir o perfil dos médicos que serão abordados, bem como para determinar o uso de Legítimo Interesse ou Consentimento para as suas atividades. Ainda, ambas as empresas estão constantemente atualizando a base de dados e assegurando a sua qualidade, entretanto, a empresa D é contratada para esse objetivo.



**Responsabilidade:** No que tange à comunicação de médicos, caso um titular deseje exercer um de seus direitos contra a empresa C, a empresa D deverá encaminhar a solicitação à empresa C e prestar as informações necessárias.

No caso explorado, verifica-se que, para o tratamento de dados para a finalidade de contatar médicos, a empresa C é a controladora.



# Como identificar a posição em uma atividade

Por fim, selecionamos uma série de perguntas que você poderá fazer para facilitar a compreensão de tais requisitos, bem como sua identificação em uma atividade de tratamento com um parceiro.

# Como identificar a posição em uma atividade

## Indícios de que você é um **controlador**

- Você tomou a decisão de coletar e/ou de tratar os dados pessoais?
- Você possui uma relação direta com os dados coletados?
- Você obtém um benefício comercial decorrente do tratamento de dados pessoais?
- Você toma alguma decisão que diga respeito a essas pessoas, baseando-se na atividade de tratamento?
- Você obtém lucro, benefício ou vantagem comercial com esse tratamento, à exceção de qualquer pagamento por serviços prestados a outro controlador?
- Você possui completa autonomia sobre como os dados pessoais são tratados?
- Você pode nomear terceiros (não pertencentes à sua empresa) para tratar questões operacionais/técnicas do tratamento em seu nome?

# Como identificar a posição em uma atividade

## Indícios de que você é um **operador**

- Você não decide quais dados pessoais coletar?
- Você segue as instruções de alguém quanto aos principais aspectos do tratamento dos dados pessoais?
- Você recebe os dados pessoais de alguém, que determina o que deve ser feito com eles?
- Você não decide para qual finalidade ou objetivo os dados pessoais são tratados?
- Você não decide quando ou com quem pode compartilhar os dados pessoais?
- Você decide sobre aspectos incidentais do tratamento, mas seguindo orientações sobre os principais aspectos do tratamento fornecidas por um terceiro?
- Você não possui interesse direto no resultado do tratamento dos dados pessoais?



# Obrigações dos Agentes de Tratamento



# Obrigações dos Agentes de Tratamento

Agora que você identificou os papéis que está assumindo nas suas atividades, saiba quais são as suas obrigações:



## Controlador

- Garantir o acesso facilitado dos titulares às informações sobre o tratamento de dados;
- Tomar as decisões quanto ao perfil de dados pessoais e de titulares cujos dados serão tratados;
- Tomar decisão quanto à base legal adequada a ser adotada no tratamento;
- No que tange ao uso de Legítimo Interesse, o controlador deverá garantir o uso dos dados estritamente necessários;
- Indicar um encarregado e divulgá-lo publicamente; e
- Comunicar à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e ao titular a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares.



## Operador

- Realizar tratamentos conforme as instruções recebidas pelo controlador; e
- Colaborar com o controlador com boa-fé.

## Ambos

- Observar os fundamentos da disciplina de proteção de dados pessoais, dos princípios e das bases legais na sua atividade;
- Adotar as medidas de transparência;
- Construir e manter o registro de atividades de tratamento;
- Adotar medidas de reparação de danos, de segurança, de segurança da informação e de administrativo; e
- Elaborar regras de boas práticas e de governança.

# CRÉDITOS

## Sócios

José Roberto Opice Blum, Renato Opice Blum, Marcos Gomes da Silva Bruno, Rony Vainzof, Camilla Jimene, Caio César Carvalho Lima e Danielle Serafino

## Autoria

Ana Rita Bibá Gomes de Almeida, Anna Sambo Budahazi, Helena Dominguez Paes Landim, Giovana Figueiredo Peluso Lopes e Tiago Neves Furtado

## Revisão

Rony Vainzof, Caio César Carvalho Lima, Bruno Toranzo e Yasmin Brandão

## Coordenação editorial

Bruno Toranzo

## Arte e design

Paola Melhem Cosentino

**OPICE BLUM**

OPICE BLUM | BRUNO | VAINZOF